

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO 11 – PIPE RACK DO COMPERJ

Para efeito do acordo de colaboração premiada firmado entre o Ministério Público Federal e ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, o Colaborador, além de observar todas as condições ali previstas, prestará declarações detalhadas, fornecerá todos os elementos de prova de que disponha ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, sobre:

A MENDES JÚNIOR participou de licitação dirigida para a construção e montagem do PIPE RACK DO COMPERJ, em consórcio com as empresas ODEBRECHT e UTC, e cujo contrato foi assinado em setembro de 2011, no valor de R\$ 1.869.625.000,00 (doc. 9.1).

Dias antes de assumir o cargo de Diretor de Oléo e Gás, o Colaborador foi procurado por seu antecessor no cargo, ALBERTO VILAÇA, que lhe informou ter ocorrido um “acerto” entre as grandes empreiteiras para que o consórcio formado pela ODEBRECHT, UTC e MENDES JÚNIOR fosse vencedor da licitação do PIPE RACK do COMPERJ. Informou-lhe, ainda, que as equipes de engenharia das empresas já estavam elaborando a proposta e que, para este contrato, seria cobrada propina de 3% sobre o valor da obra.

De fato, o consórcio, que foi liderado pela ODEBRECHT, sagrou-se vencedor. O contrato foi assinado em setembro de 2011. Compunham o Conselho Diretivo do Consórcio, além do Colaborador, Cesar Augustus Reis e Souza, da MENDES JÚNIOR, Renato Rodrigues (ODEBRECHT) e ANTÔNIO MIRANDA (UTC).

Após a assinatura do contrato, SÉRGIO MENDES informou ao Colaborador que já estava combinado com Marcio Farias (ODEBRECHT) e Ricardo Pessoa (UTC) que as empresas que compunham o consórcio se dividiriam para pagar a propina solicitada, no montante de 3% sobre o valor da obra. O pagamento se daria da seguinte forma: 1% seria pago pela ODEBRECHT para PAULO ROBERTO COSTA; 1% pela UTC para Renato Duque, e 1% pela MENDES para Simão Tuma, gerente setorial da PETROBRÁS responsável por esta obra.

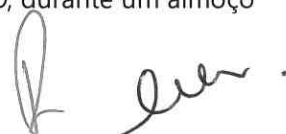
De fato, conforme Fechamento de Preço de Venda anexo (doc. 9.2), a propina foi definida em 3% mais tributos (3,85%)

Houve, então, no início do ano de 2012, reunião, entre gerentes financeiros das empresas, no escritório da ODEBRECHT em São Paulo, com a presença de CESAR ROCHA (ODEBRECHT), Walmir Pinheiro (UTC) e Flavio Sá Mota (MENDES JÚNIOR). Nessa reunião ficou acertado que os pagamentos referentes à parcela da MENDES JÚNIOR seriam realizados por empresa a ser indicada pela ODEBRECHT.

Para tanto, JOSÉ REINALDO, da MENDES JÚNIOR, procurou CESAR ROCHA, da ODEBRECHT, que lhe apresentou RODRIGO TACLA, conhecido como VAMPETA, proprietário do escritório de advocacia TACLA DURAN Advogados Associados. Este escritório providenciava contrato fictício de prestação de serviços e nota para que a MENDES pudesse justificar pagamento ao TACLA DURAN que, por sua vez, repassava os valores para Simão Tuma em conta no exterior.

Desde esse primeiro contato com a TACLA DURAN Advogados, esta passou a ser a principal operadora da MENDES JÚNIOR para pagamentos ilícitos. Todos os contratos para justificar pagamento de propina feitos entre MENDES e TACLA DURAN foram executados por JOSÉ REINALDO sob ordem de ÂNGELO MENDES (doc. 9.3)

O Colaborador foi apresentado a RODRIGO TACLA (Vampeta) por JOSÉ REINALDO, durante um almoço em Belo Horizonte (doc. 9.4). Só teve contato com ele esta única vez.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Elementos de Prova:

- Contrato firmado entre a PETROBRÁS e o Consórcio formado por UTC, ODEBRECHT e MENDES JÚNIOR (doc. 9.1)
- Fechamento de Preço de Venda (doc. 9.2)
- Contratos com TACLA DURAN (doc. 9.3)
- Agenda do Colaborador (doc. 9.4)

Curitiba/PR, 1º de dezembro de 2017.

Colaborador:



ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA

CPF 214.981.134-00

Advogada:



MARCELA MOREIRA LOPES

OAB/SP 155.251